



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.404/2012

**"AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO, DESDOBR E A
REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS NA ZONA
URBANA, INFERIORES A 125m², SEU RESPECTIVO
REGISTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

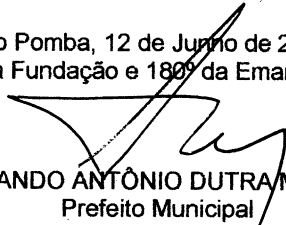
Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento, desdobro e a regularização de loteamentos com área inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), situado no perímetro urbano e seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis – CRI.

§ 1º A autorização para desmembramento, desdobro e regularização de loteamentos com área inferior a 125m², abrange somente aqueles existentes até a publicação desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado a análise e regulamentação por Decreto do Executivo a situação dos loteamentos, desmembramento e desdobro na condição acima exposta.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 12 de Junho de 2012.
245º da Fundação e 180º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 12 de Junho de 2012.


DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Secretária de Gabinete do Prefeito